

A República Eslovaca declara que reconhece a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para decidir, a título prejudicial, sobre a interpretação da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e do Protocolo a esta Convenção nas condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Protocolo Relativo à Interpretação, a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias.

A República Eslovaca declara que não aplicará a regra de competência estabelecida no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Protocolo da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias.

Pela República da Letónia

Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativo à Interpretação, a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, na declaração relativa à adopção simultânea da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e do Protocolo Relativo à Interpretação, a Título Prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção e na declaração formulada em aplicação do artigo 2.º, a República da Letónia declara que os seus órgãos jurisdicionais cujas decisões não sejam susceptíveis de recurso no direito interno podem solicitar ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que decida a título prejudicial sobre uma questão suscitada em processo neles pendente respeitante à interpretação da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e do primeiro Protocolo anexo a esta Convenção, se considerarem que uma decisão sobre essa questão é necessária ao julgamento da causa.

Pela República da Lituânia

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Protocolo celebrado em 29 de Novembro de 1996, a República da Lituânia declara que aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para decidir, a título prejudicial, sobre a interpretação da Convenção e do Protocolo assinados em 27 de Setembro de 1996, nas condições previstas no artigo 2.º, n.º 2, alínea b).

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Protocolo celebrado em 27 de Setembro de 1996, a República da Lituânia declara que não aplica as regras de competência previstas no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d), do referido Protocolo.

Nos termos dos artigos 12.º, n.º 4, 5.º, n.º 4, e 10.º, n.º 4, a Convenção e os Protocolos estão em vigor nos referidos Estados e nas datas seguintes:

República Eslovaca, em 29 de Dezembro de 2004;
República da Letónia, em 30 de Novembro de 2004;
República da Lituânia, em 26 de Agosto de 2004.

Portugal é Parte na Convenção e nos Protocolos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2000 e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 82/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 288, de

15 de Dezembro de 2000, com as reservas e declarações neles constantes.

A Convenção e os Protocolos entraram em vigor na Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido em 17 de Outubro de 2002, nos termos do Aviso n.º 92/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Março de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 234/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 2462, de 2 de Março de 2005, ter a Estónia concluído, em 17 de Janeiro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia relativa à extradição entre os Estados membros da União Europeia, assinada em 27 de Setembro de 1996 em Dublin, tendo formulado a seguinte declaração:

1 — Aux fins de l'article 13 de la convention, l'autorité centrale est le ministère de la justice.

2 — Aux fins de l'article 12 de la convention, la République d'Estonie continuera d'appliquer l'article 15 de la Convention européenne d'extradition.

Tradução

1 — Nos termos do disposto no artigo 13.º da Convenção, a autoridade central é o Ministério da Justiça.

2 — Nos termos do disposto no artigo 12.º da Convenção, a República da Estónia continua a aplicar o artigo 15.º da Convenção Europeia de Extradicação.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º a Convenção aplica-se nas respectivas relações, nos Estados membros e nas datas seguintes:

Na Dinamarca, Espanha e Portugal, em 4 de Janeiro de 1999;
Na Alemanha, em 11 de Março de 1999;
Na Finlândia, em 6 de Julho de 1999;
Nos Países Baixos, em 27 de Setembro de 2000;
Na Áustria, em 11 de Julho de 2001;
Na Bélgica, em 23 de Outubro de 2001;
No Luxemburgo, em 28 de Outubro de 2001;
Na Suécia, em 1 de Novembro de 2001;
No Reino Unido, em 20 de Março de 2002;
Na Lituânia, em 26 de Agosto de 2004;
Na Letónia, em 12 de Setembro de 2004;
Na Estónia, em 17 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 23 de Março de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 235/2005

Por ordem superior se torna público que o Níger depositou, em 16 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação dos seguintes Actos Finais do

XXII Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado de 23 de Agosto a 15 de Setembro de 1999:

- Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;
- Regulamento Geral da União Postal Universal;
- Convenção Postal Universal e o Seu Protocolo Final; e
- Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio;

assinados em Beijing em 15 de Setembro de 1999.

Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110 (suplemento), de 11 de Maio de 2004.

Os Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU) entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 236/2005

Por ordem superior se torna público que Myanmar depositou, em 17 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, assinada em Ramsar em 1971, tal como emendada pelo Protocolo de 1982 e de 1987.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 101/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980, tendo ratificado a Convenção em 24 de Novembro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1981. Portugal também é Parte do Protocolo de 1982, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 10 de Julho de 1984, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Novembro de 1984 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1985).

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, a Convenção tal como emendada pelo Protocolo entrou em vigor para Myanmar no dia 17 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 237/2005

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Junho de 2004, a República da Islândia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Montreal n.º 4, Que Emenda a Convenção para a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluído em Montreal em 26 de Setembro de 1975.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, ratificado pelo Decreto n.º 96/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação ao Protocolo

em 7 de Abril de 1982 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 29 de Maio de 1982).

O Protocolo em epígrafe entrou em vigor, para a República da Islândia, em 26 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 238/2005

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Novembro de 2003, foi depositado junto do Secretariado das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Arménia, sendo este o 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à Convenção de Roterão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterão em 11 de Setembro de 1998. Verificam-se assim as condições de entrada em vigor da Convenção.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004.

Em 26 de Novembro de 2003, tinham sido depositados os seguintes instrumentos, nas datas indicadas:

Estado	Ratificação
El Salvador	8 de Setembro de 1999.
Eslovénia	17 de Novembro de 1999.
Oman	31 de Janeiro de 2000 — a.
Países Baixos	20 de Abril de 2000 — A.
Quirguistão	25 de Maio de 2000.
Suriname	30 de Maio de 2000 — a.
República Checa	12 de Junho de 2000.
Bulgária	25 de Julho de 2000 — a.
Panamá	18 de Outubro de 2000.
Guiné	7 de Setembro de 2000 — a.
Arábia Saudita	7 de Setembro de 2000 — a.
Hungria	31 de Outubro de 2000.
Alemanha	11 de Janeiro de 2001.
Mongólia	8 de Março de 2001.
Nigéria	28 de Junho de 2001 — a.
Senegal	20 de Julho de 2001.
Noruega	25 de Outubro de 2001 — A.
Suíça	10 de Janeiro de 2002.
Tailândia	19 de Fevereiro de 2002 — A.
Gâmbia	26 de Fevereiro de 2002 — a.
Camarões	20 de Maio de 2002.
Samoa	30 de Maio de 2002 — a.
Líbia	9 de Julho de 2002 — a.
Jordânia	22 de Julho de 2002 — a.
Jamaica	20 de Agosto de 2002 — a.
Canadá	26 de Agosto de 2002 — a.
República Unida da Tanzânia	26 de Agosto de 2002.
Áustria	27 de Agosto de 2002.
Itália	27 de Agosto de 2002.
Luxemburgo	28 de Agosto de 2002.
Malásia	4 de Setembro de 2002 — a.
África do Sul	4 de Setembro de 2002 — a.
Emirados Árabes Unidos	10 de Setembro de 2002 — a.
Bélgica	23 de Outubro de 2002.
Burquina-Faso	11 de Novembro de 2002.
Ucrânia	6 de Dezembro de 2002 — a.
Comunidade Europeia	20 de Dezembro de 2002 — AA.
Etiópia	9 de Janeiro de 2003 — a.
Ilhas Marshall	27 de Janeiro de 2003 — a.
Guiné Equatorial	7 de Fevereiro de 2003 — a.
Uruguai	4 de Março de 2003.
Lituânia	23 de Abril de 2003 — a.
Gana	30 de Maio de 2003.
Mali	5 de Junho de 2003.
República da Coreia	11 de Agosto de 2003.